

Prefeitura Municipal de Pilar  
Controladoria Geral do Município

PARECER N° 146/2025

INEXIGIBILIDADE PROCESSO N°0728-0025-2025

OBJETO: Locação de um imóvel urbano para funcionamento da sede da Vigilância em Saúde, orgão vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para Locação de imóvel urbana, onde será instalada a sede da Vigilância Sanitária.O processo segue com a seguinte documentação:

- ✓ Capa do processo;
- ✓ Despacho do Secretário de Saúde para a Infraestrutura-28/07/2025;
- ✓ Documento de formalização de demanda – DFD-28/07/2025;
- ✓ Ofício do Secretário de Infraestrutura endereçada a Prefeita para autorização da demanda-28/08/2025;
- ✓ Estudo Técnico Preliminar- 28/08/2025;
- ✓ Declaração do Diretor de Patrimônio inexistência de prédio público-28/08/2025;
- ✓ Laudo Técnico de Avaliação de Locação;
- ✓ Documentos do proprietário do imóvel solicitado;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Despacho autorização da Prefeita
- ✓ Despacho do Diretor do Patrimônio informando a inexistência de imóvel de titularidade do Município;
- ✓ Documentos do proprietário do imóvel, certidão de inteiro teor do imóvel e Procuração;
- ✓ Despacho do Secretário de Saúde solicitando a Contabilidade a dotação orçamentária-01/09/2025;
- ✓ Dotação Orçamentária-02/09/2025;
- ✓ Diretor Geral de Engenharia vinculado a Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativo acolhendo a demanda e enviando os autos a Secretaria de Saúde solicitando diligências e documentos complementares-04/09/2025;
- ✓ Despacho do Secretário de Saúde em atendimento as diligências solicitadas-24/10/2025;
- ✓ Minuta do Contrato;
- ✓ Despacho Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos solicitando Parecer PGM-29/10/2025;
- ✓ Parecer Jurídico nº310/2025;

Endereço: Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL - CEP: 57150-000

E-mail: [gabinete@pilar.al.gov.br](mailto:gabinete@pilar.al.gov.br)

CNPJ: 12.200.150/0001-28



Prefeitura Municipal de Pilar  
Controladoria Geral do Município  
✓ Despacho Diretoria Especial de Licitação  
Controladoria.

É o necessário a relatar.

## II. FUNDAMENTOS

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações. Ressalta-se que no caso em apreço há justificativa para realização da despesa, bem como a existência de dotação orçamentária.

Verificou-se que a inexigibilidade de licitação foi realizada com observância a todas as formalidades e atos necessários, bem como de acordo com as disposições legais vigentes, em especial a Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Ao analisar os autos, verifica-se que foi realizado análise de controle prévio da legalidade dos atos praticados no procedimento de Inexigibilidade, no cumprimento da Lei nº 14.133/21, Art. 74, inciso V, § 5, incisos I, II, III, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

**I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos:**

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

**III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.**

Ainda, observa-se que deve ser designado representante(s) da Administração Pública para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos moldes do Art. 117 da Lei nº 14.133/21. Por fim, evidencia-se que foram devidamente cumpridos os requisitos legais dos atos da inexigibilidade de licitação, bem como documentos capazes de comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos da Lei 14.133/21.

Desta forma, encontram-se satisfeitas as exigências legais deixando em caráter opinativo para operação da contratação. Quanto a opção pela inexigibilidade, aqui em análise entendemos

Endereço: Praça Floriano Peixoto, s/n Centro Pilar/AI - CEP: 57150-000

E-mail: gabinete@pilar.al.gov.br

CNPJ: 12.200.150/0001-28



Prefeitura Municipal de Pilar  
Controladoria Geral do Município

ser um procedimento que atinge aos princípios administrativos, bem como por ser um processo célere, que atende ao preceito da economicidade, tendo em vista a mais viável e vantajosa para a Administração, concordamos com o Parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município.

Por fim, evidencia-se que deverão ser cumpridos os requisitos legais para publicidade dos atos da inexigibilidade, bem como o locatário apresentou os documentos capazes de comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos da Lei 14.133/21. Desta forma, encontram-se satisfeitas as exigências legais deixando em caráter opinativo para operação da contratação.

### III. CONCLUSÃO

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

Dessa forma, realizada a análise do processo administrativo mencionado, comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade no procedimento, esta Controladoria Interna está acordada com as orientações do Parecer Jurídico, que subscreve sua opinião pela legalidade da inexigibilidade, estando APTA a gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria da Lei nº 14.133/21, seguindo a regular divulgação dos contratos a serem celebrados no qual devem ter seus extratos publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas. Considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declararmos que se encontra **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais. Resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, opina-se pelo prosseguimento do feito e a remessa dos autos ao Gabinete da Prefeita.

É o parecer. S.M.J

Pilar/AL, em 05 de novembro de 2025.

  
**José Gomes dos Santos Neto**  
Controlador Geral do Município

  
**Cristiane Aparecida Gomes dos Santos**  
Assessora Jurídica de Licitações e Contratos